



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2017.

Carta Convite nº 008/2017 realizada na data de 12/04/2017.  
Processo Administrativo nº 382/2017 de 13/03/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **FILIFE DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 26.854.204/0001-83, com endereço na Vila Capororocas, 429, Zona Rural, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de mão de obra especializada, para prestar serviços (reparos) na iluminação pública na zona rural e urbana, bem como substituição de lâmpadas queimadas ou com defeitos, reatores, base de fotocélulas e luminárias juntas aos postes da CEEE, além de reparos em todos os prédios públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**. Os equipamentos de segurança e de uso nos serviços a serem realizado, bem como os deslocamentos e combustível utilizados no veículo para a realização dos serviços, serão feitos em veículo próprio, por conta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços serão realizados semanalmente, sendo que está previsto a realização dos trabalhos durante 05(cinco) dias por semana. Sendo que em caso de emergência dentro do período, o **CONTRATADO** deverá estar à disposição do município.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vigência do presente contrato será de 09(nove) meses, tendo a prestação de serviço iniciando-se na data da assinatura do contrato e termino em 19 de Janeiro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor do presente contrato é de R\$27.000,00 (Vinte e sete mil). O valor mensal será de R\$3.000,00(Três mil reais), será efetuado o pagamento através de Nota de Empenho junto a Secretária de Finanças até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da planilha enviada da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos comprovando a realização dos serviços, e da Nota Fiscal correspondente aos dias trabalhados no mês.

**CLÁUSULA SEXTA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Atividade: 2004– Manutenção da Sec. Obras Públicas e Serv. Urbanos.

Rubrica: 2644 - 33.90.39.79–Serviço de Apoio adm. Técnico e Operacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo **CONTRATADO**.

**II - Pelo CONTRATADO, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município, através do Secretário Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos, ou de um funcionário nomeado pelo Secretário, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de abril de 2017.

**FILIPE DA SILVA OLIVEIRA.**  
CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**VANDERLEI EVANGELHO DA ROSA**  
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos.

Examinado e Aprovado  
**FELIPE WALKER FERNANDES.**  
Advogado do Mun. - OAB/RS nº 98.000

1- Jardel Araújo Motta.  
CPF nº 007.741.210-92

2- Jardel Antunes Porto.  
CPF nº 970.791.110-72